CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 785/2013

AUTOR: Aladilce Souza

EMENTA: Atribui a logradouro público deste Município a denominação " Maestro Reginaldo de Xangô"

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 785 de autoria da Vereadora Aladilce Souza, recebido/protocolado no dia 23/10/2013, que Atribui a logradouro público deste Município a denominação "Maestro Reginaldo de Xangô"

Chegando a está comissão em 01/12/2014, contudo redistribuído a este relator em 04/03/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa de pagina 04, observando a necessidade de atender o quanto estabelece a Lei 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município de.

Tal ordenamento prevê a necessidade de se fazer saber informações técnicas de estrema necessidade qual sejam,

I- Código numérico Individual

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
MAT. 15132

II- Localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro

II – Planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a toponímia, Codlog, RA, ZI, SD (sub Distrito), folha sicar(Folha do sistema cartográfico- da Região Metropolitana de Salvador) e coordenadas cartesianas de início e término.

Nesse sentido, se fez necessário envio de oficio 41/2013 por esta casa, destinada a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, objetivando colher as informações epigrafas.

Assim, em resposta através do oficio 462/2014, foram prestadas todas as informações solicitadas, paginas 05, 06, 07,08, que possibilitam e garantem a constitucionalidade da presente matéria.

CONCLUSÃO

Com base no exposto em que pese à relevância da matéria, o mesmo coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade. Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 785/2013, pelo seu caráter constitucional.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RECEBIDO
EM 22/04/2015